

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime de Licenciamento de Exploração e Registo de Máquinas de Diversão

A Comissão de Economia, reuniu no dia 13 de Março, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, tendo iniciado a análise e discussão da Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime de Licenciamento de Exploração e Registo de Máquinas de Diversão, dando o respectivo parecer na reunião realizada a 31 de Maio, em Angra do Heroísmo, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº1 do artigo 31º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade

A presente proposta visa regular o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão na Região Autónoma dos Açores.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

No presente diploma consideram-se máquinas de diversão aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador e ainda aquelas que permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

É permitida a prática de jogos por maiores de 12 anos quando acompanhados por quem exerce o poder paternal, continuando a interdição a menores de 16 anos como regra geral. É proibida a exploração de máquinas em recintos situados nas proximidades de estabelecimentos de ensino e permitida a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas não alcoólicas no recinto.

Sobre esta proposta de Decreto Legislativo Regional a Comissão ouviu o senhor Secretário Regional Adjunto da Presidência que referiu que este diploma está no âmbito das competências da Região Autónoma dos Açores, competências essas que no continente estão atribuídas aos Governadores Civis.

Na opinião do Governo Regional, esta actividade apesar de lícita, deverá ser condicionada.

O senhor Secretário referiu ainda que em sua opinião este tipo de máquinas não devem estar em espaços com ligação directa com cafés.

Capítulo II

Apreciação na especialidade

Na especialidade a Comissão de Economia propõe as seguintes alterações:



Artigo 6º

Temas dos jogos

A importação, fabrico, montagem, substituição de temas de jogos e venda de máquinas de diversão far-se-á nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº316/95, de 28 de Novembro.

Artigo 8º

Averbamento

1- Em caso de transmissão de propriedade da máquina, deverá o adquirente requerer, no prazo de 8 dias, ao Secretário Regional Adjunto da Presidência o averbamento da transmissão no registo.

2-

Artigo 11º

Período de validade

A licença de exploração expira sempre em 31 de Dezembro.

Artigo 20º

Contra-ordenações

1-

a)

h) Exploração de máquinas em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou foras dos locais autorizados, com

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

coima de 250.000\$00 a 500.000\$00 por cada máquina, e acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infracção, apreensão e perda das mesmas a favor da Região;

Após discussão e análise do diploma, a Comissão de Economia decidiu por maioria, com o voto favorável do PS e PP e a abstenção do PSD, dar parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Em anexo ao presente relatório seguem os pareceres recebidos pela Comissão.

Angra do Heroísmo, 31 de Maio de 2000

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*